



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recompõem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	" 80\$
A 2.ª série	120\$	" 70\$
A 3.ª série	120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a quo se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 45 049:

Eleva a posto e reforça o seu efectivo o subposto da Polícia de Segurança Pública da Parede, concelho de Cascais — Aumenta de várias unidades o quadro geral da mesma Polícia a que se refere o mapa I do Decreto-Lei n.º 39 497.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 19 871:

Abre créditos na província ultramarina da Guiné destinados a reforçar verbas consignadas à execução do programa do II Plano de Fomento inscritas na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

Portaria n.º 19 872:

Manda emitir e pôr em circulação na província ultramarina de Angola bilhetes-cartas-avião (aerogramas) da taxa de 1\$50.

Portaria n.º 19 873:

Manda emitir e pôr em circulação na província ultramarina de Angola selos de franquia postal, da taxa de 2\$50, comemorativos do 15.º aniversário do serviço internacional para o combate ao gafanhoto vermelho.

Decreto n.º 45 050:

Altera a taxa mencionada na nota b) ao artigo 103 da pauta de importação de Moçambique — Torna extensivo à Polícia Internacional e de Defesa do Estado o regime aduaneiro prescrito no artigo 2.º do Decreto n.º 43 513.

Supremo Tribunal de Justiça:

Acórdão doutrinário:

Proferido no processo n.º 59 290.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Decreto-Lei n.º 45 049

Considerando que é insuficiente o efectivo policial atribuído ao subposto da Parede para a execução eficiente do serviço de policiamento a seu cargo;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O subposto da Polícia de Segurança Pública da Parede, do concelho de Cascais, é elevado a posto

e o seu efectivo reforçado com dois guardas de 1.ª classe e quatro guardas de 2.ª classe.

§ único. O quadro geral da Polícia de Segurança Pública a que se refere o mapa I do Decreto-Lei n.º 39 497, de 31 de Dezembro de 1953, é aumentado das unidades referidas no corpo deste artigo, com destino ao Comando Distrital de Lisboa.

Art. 2.º Os encargos resultantes da execução do presente decreto-lei serão satisfeitos, no corrente ano económico, por conta das sobras que se verificarem nas respectivas dotações orçamentais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocêncio Galvão Teles — Luís Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Pedro Mário Soares Martinez.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 19 871

Considerando que se torna necessário e urgente providenciar no sentido de serem utilizados saldos de dotações atribuídas em 1962 a objectivos inscritos no II Plano de Fomento da província da Guiné no reforço das de objectivos correspondentes e constantes do programa de execução aprovado para o ano em curso;

Atendendo a que esses meios financeiros são absolutamente indispensáveis à execução de objectivos programados e de grande projecção na economia da província;

Tendo em vista a autorização dada pelo Conselho Económico em sessão de 17 de Outubro de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo da Guiné abra os seguintes créditos especiais:

1) Um de 561 791\$57, tomando como contrapartida os saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 313.º, n.º II), n.º 1)

«Comunicações e transportes — Execução do plano rodoviário», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

2) Um de 1 539 980\$01, tomado como contrapartida o rendimento de concessões petrolíferas, consignado ao reforço, com as quantias que se indicam, das seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

Capítulo 12.º, artigo 313.º «Plano de Fomento — Programa de execução da 2.ª fase, 1963»:

I) «Aproveitamento de recursos»:

1) «Agricultura, silvicultura e pecuária»:	
a) «Fomento agrário»	669 780\$20
	<hr/>

II) «Comunicações e transportes»:

1) «Execução do plano rodoviário»	670 302\$15
4) «Telecomunicações»	199 897\$66
	<hr/>

3) Um de 14 649 397\$32, tomado como contrapartida igual importância a sair do empréstimo da metrópole, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 43 519, de 28 de Fevereiro de 1961, destinado a reforçar as seguintes verbas da mesma tabela de despesa com estas quantias:

Capítulo 12.º, artigo 313.º «Plano de Fomento — Programa de execução da 2.ª fase, 1963»:

I) «Aproveitamento de recursos»:

1) Agricultura, silvicultura e pecuária»:	
a) «Fomento agrário»	4 816\$80
b) «Fomento pecuário»	387 221\$84
c) «Construção de celeiros, armazém e conservação de produtos»	748 747\$95

2) «Electricidade e indústrias»:

b) «Pesca»	11 372\$22
----------------------	------------

II) «Comunicações e transportes»:

1) «Execução do plano rodoviário»	9 013 937\$56
2) «Transportes fluviais (obras e meios de transporte)»	3 089 756\$01

III) «Instrução»:

1) «Construção e apetrechamento de instalações escolares»	1 279 764\$84
---	---------------

IV) «Equipamento dos serviços públicos»:

1) «Mecanização da conservação de estradas e melhoramento de oficinas de obras públicas»	113 780\$60
	<hr/>

Ministério do Ultramar, 27 de Maio de 1963. — Pelo Ministro do Ultramar, Mário Ângelo Moraes de Oliveira, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no Boletim Oficial da Guiné. — M. Oliveira.

—♦—♦—♦—

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 19 872

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, que sejam emitidos e postos em circulação na província de Angola 100 000

bilhetes-cartas-avião (aerogramas) da taxa de 1\$50, confeccionados em papel de escrita branco, nas dimensões de 250 mm × 175 mm (abertos), servindo-lhes de fundo a baía de Luanda, impresso nas cores azul-turquesa, magenta e preta, tarjas a verde e vermelho, texto e brasão a preto e o selo, que tem o formato de 21 mm × 31 mm, reproduzindo o soba grande Samuhunga, nas cores amarela, creme e preta.

Ministério do Ultramar, 27 de Maio de 1963. — O Ministro do Ultramar, António Augusto Peixoto Correia.

Para ser publicada no Boletim Oficial de Angola. — Peixoto Correia.

Portaria n.º 19 873

Manda o Governo da República Portuguesa pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, sejam emitidos e postos em circulação na província de Angola 500 000 selos de franquia postal, da taxa de 2\$50, comemorativos do 15.º aniversário do serviço internacional para o combate ao gafanhoto vermelho, com as dimensões de 25 mm × 35 mm e nas cores amarelo-ocre, verde-esmeralda-fraco, preta, verde-esmeralda-forte, vermelho-salmão, sépia, rosa-carnoso, azul-cinza e carmim-forte, tendo como motivo três gafanhotos.

Ministério do Ultramar, 27 de Maio de 1963. — O Ministro do Ultramar, António Augusto Peixoto Correia.

Para ser publicada no Boletim Oficial de Angola. — Peixoto Correia.

Serviços Aduaneiros

Decreto n.º 45 050

Não devendo manter-se na província de Moçambique para a gasolina importada por entidades públicas e particulares, regime aduaneiro mais favorável do que o estabelecido para a Força Aérea pelo Decreto n.º 43 513, de 22 de Fevereiro de 1961;

Atendendo ao que foi solicitado pelo Governo da província de Cabo Verde, no sentido de se tornarem extensivas à Polícia Internacional e de Defesa do Estado as isenções aduaneiras previstas no Decreto n.º 43 513, de 22 de Fevereiro de 1961, aplicáveis às forças militares, à Polícia de Segurança Pública e à Guarda Fiscal;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É alterada para \$77 a taxa de \$40 mencionada na nota b) ao artigo 103 da pauta de importação de Moçambique.

Art. 2.º É tornado extensivo à Polícia Internacional e de Defesa do Estado o regime aduaneiro prescrito no artigo 2.º do Decreto n.º 43 513, de 22 de Fevereiro de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Augusto Peixoto Correia.

Para ser publicado no Boletim Oficial de todas as províncias ultramarinas, excepto no da de Macau. — Peixoto Correia.